

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE IGUALDADE RACIAL (NIR), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA COM PEDIDO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA;
- 02) PROJETO DE LEI.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2026.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2026.05.26 11:17:17 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Protocolo de Recebimento
Recebido em: 10 de 05
Edson
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO SANTO/CE
PROTOCOLO
DATA 29 / 05 / 2026
ASS: Michael M. c. Oliveira

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
016/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com o devido respeito e acatamento, encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Ordinária.

O presente Projeto de Lei submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa com o propósito fundamental de institucionalizar o Núcleo de Igualdade Racial (NIR) em Alto Santo. Esta medida representa o passo decisivo para a integração definitiva do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), consolidando o amadurecimento das políticas públicas locais voltadas à justiça social e à valorização da diversidade étnico-racial.

A institucionalização do referido Núcleo fundamenta-se na necessidade de integração do Município de Alto Santo ao arcabouço normativo estabelecido pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010). Conforme as diretrizes federais, o pleno funcionamento de um órgão executivo voltado à promoção da igualdade é requisito indispensável para a descentralização e a eficácia das políticas afirmativas, permitindo que o Município atue em regime de cooperação para a superação das desigualdades étnicas em nosso território

Ademais, a criação do NIR atende às condições estabelecidas pelo Decreto Federal nº 8.136/2013, que condiciona a participação dos Municípios no SINAPIR e o consequente acesso prioritário a recursos e cofinanciamentos federais à existência de conselhos e órgãos gestores locais em efetivo funcionamento. Com esta iniciativa, Alto Santo complementa a estrutura participativa inaugurada pela **Lei Municipal nº 961/2025**, conferindo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial o suporte técnico-executivo necessário para a concretização de suas deliberações.

A vinculação estratégica do Núcleo à Secretaria Municipal de Educação justifica-se pela compreensão de que o combate ao racismo estrutural e a promoção da igualdade possuem natureza eminentemente pedagógica. Ao centrar a gestão destas

políticas na pasta educacional, o Município assegura o cumprimento das diretrizes nacionais que visam a valorização do patrimônio histórico e cultural da população negra e a formação de uma consciência cidadã livre de preconceitos.

Encaminhamos este **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Diante da relevância da matéria e do notório interesse público envolvido, submeto o presente projeto para a apreciação dos nobres parlamentares, certo de que esta medida viabilizará novos horizontes de desenvolvimento social para Alto Santo.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2026.

Jose Joeni Holanda de
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose
Joeni Holanda de
Araujo:08571906874
Dados: 2026.05.26 11:17:38 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE IGUALDADE RACIAL (NIR), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE**, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica criado o Núcleo de Igualdade Racial (NIR), unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de executar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010.

Art.2º. O Núcleo de Igualdade Racial NIR constitui o órgão executivo municipal de promoção da igualdade racial, destinado a planejar, coordenar e monitorar as políticas afirmativas e o enfrentamento ao racismo, nos termos do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), conforme o Decreto Federal nº 8.136/2013.

Art.3º. Compete ao Núcleo de Igualdade Racial (NIR):

I - Formular diretrizes para a implementação de ações afirmativas e de combate às desigualdades étnico-raciais no âmbito do Município;

II - Coordenar a aplicação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais na rede municipal de ensino;

III - Articular com os demais órgãos da administração pública a transversalidade das políticas de igualdade racial;

IV - Assessorar tecnicamente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e executar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - Gerir a interlocução com o Ministério da Igualdade Racial para a captação de recursos e participação em programas federais.

Art.4º. O Núcleo de Igualdade Racial (NIR) será coordenado por um servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, sob a supervisão administrativa do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º. O Núcleo de Igualdade Racial (NIR) atuará em estreita colaboração com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 961/2025, prestando-lhe o suporte administrativo e técnico necessário para o exercício de suas funções.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2026.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2026.05.26 11:17:55 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

ENTRADA ENC.	29/05/26	A COMISSÃO	29/05/26
1ª DISCUSSÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	20 x 0		03/06/26
2ª DISCUSSÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	10 x 0		REJEITADO
ENC. À SANÇÃO	10/06/26		975
TRANSF. EM LIB. Nº			
PRESIDENTE			